



## RELATÓRIO E VOTO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO N. 0001/2023

**Altera o inciso VI do parágrafo único do art. 173 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a fim de incluir a Sociedade Cultura Artística na concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro, por parte do Estado, a entidades culturais.**

**Autoria:** Dep. Maurício Peixer e outros  
**Rel.:** Dep. Mário Motta

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Emenda à Constituição do Estado do Estado de Santa Catarina, de autoria do Dep. Maurício Peixer e outros parlamentares, nos termos do art. 49, I<sup>1</sup>, do mesmo diploma normativo, que tende a alterar o inciso VI do parágrafo único do seu art. 173, para incluir a Sociedade Cultura Artística na concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro, por parte do Estado, a entidades culturais.

Em sua justificativa, acostada às págs. 2 e 3 do ev. 1 dos autos, sustentam os autores que:

[...]

A referida entidade foi fundada em 1956, a qual cumpre a função social de estimular a cultura regional, contribuindo para a promoção da cultura e das artes, por meio da oferta de bolsas artísticas, da formação artística nas artes plásticas, dança, música, teatro e audiovisual, na produção e promoção cultural e na qualificação de plateias.

---

<sup>1</sup> Art. 49. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Assembleia Legislativa;  
[...]



Destaca-se que, anualmente a SCAR oferece em suas dependências cursos de artes, para mais de 2500 alunos por ano, através do trabalho de excelência que a instituição executa em seus projetos, buscando sempre viabilizar o acesso de pessoas menos favorecidas aos bens culturais.

A instituição também faz a gestão e execução de projetos de manutenção da Orquestra Filarmônica de Jaraguá do Sul, onde mais de 150 músicos se dividem entre estes núcleos de produção cultural, oferecendo a comunidade concertos gratuitos, buscando sempre aproximar a comunidade de toda e qualquer manifestação artística [...]

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 18 de abril de 2023 e submetida à Comissão de Constituição e Justiça, consoante o art. 72, II, em conjunto com art. 268, para, em sede de admissibilidade, emitir parecer. Posteriormente, aprovada por unanimidade a admissibilidade da Proposta, esta foi encaminhada ao plenário da Casa, onde foi ratificada a admissibilidade na Sessão Plenária do dia 27 de setembro de 2023.

Retornando à Comissão de Constituição e Justiça, para exame dos aspectos a que se refere o art. 144, inciso I<sup>2</sup>, do Rialesc, o relator da matéria, Deputado Pepê Collaço, emitiu relatório e voto pela sua aprovação, oportunidade em que houve solicitação de vista pelo Deputado Marcius Machado que requereu diligência às Secretarias de Estado da Casa Civil e da Fazenda e à Fundação Catarinense de Cultura.

Elenco abaixo as manifestações constantes nos autos, acompanhadas de excerto resumo:

---

<sup>2</sup> Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

I – à Comissão de Constituição e Justiça, por primeiro, o exame de sua admissibilidade, quando for o caso, e, nos demais, a análise dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e pronunciar-se sobre o mérito das proposições previstas nos arts. 72 e 210 deste Regimento;

[...]



1. **Ofício DITE/SEF n. 212/2024**, de 15 de abril de 2024, da Diretoria do Tesouro Estadual, órgão técnico da Secretaria de Estado da Fazenda [pág. 1 do ev. 11 dos autos];

[...]

A proposta apenas inclui a “Sociedade Cultura Artística” no rol de entidades aptas à percepção de apoio administrativo, técnico e financeiro no âmbito da política cultural de Santa Catarina.

Como a proposta não envolve aumento ou criação de despesa, esta Diretoria não vislumbra óbices quanto ao aspecto financeiro.

2. **Informação COJUR/SEF n. 58/2024**, de 19 de abril de 2024, da Consultoria Jurídica ligada à Secretaria de Estado da Fazenda [pág. 3 do ev. 11 dos autos];

[...]

Instada a se manifestar, tendo em vista sua área de atuação, a Diretoria do Tesouro Estadual (DITE) Ofício DITE/SEF n. 212/2024, pontuou não vislumbrar óbice quanto ao aspecto financeiro, tendo em vista que a proposta não envolve aumento ou criação de despesas.

Ante o exposto, no que compete à esfera de competência da Secretaria de Estado da Fazenda, sugere-se a devolução dos autos para conhecimento e providências que se julgarem necessárias.

3. **Ofício SEF/GABS n. 264/2024**, de 23 de abril de 2024, subscrito pelo Secretário de Estado da Fazenda [pág. 5 do ev. 11 dos autos];

[...]

No que diz respeito aos aspectos financeiros, a DITE assevera que não se vislumbra qualquer hipótese de impacto de ordem financeira em relação ao aumento ou criação de despesas ao analisar o texto da PEC em questão, desta forma, não observa óbices em relação ao referido pleito.

Nesse contexto, com fundamento na manifestação da área técnica, esta Secretaria de Estado da Fazenda não vislumbra óbices ao prosseguimento da proposta.



4. **Despacho**, de 26 de abril de 2024, da Procuradoria Jurídica da Fundação Catarinense de Cultura [pág. 7-10 do ev. 11 dos autos]; e

[...]

Nesse contexto, parece-nos não pairar dúvida quanto à qualificação da Sociedade Cultural Artística, do Município de Jaraguá do Sul, que tem 68 anos de existência e conta com uma vasta lista de relevantes serviços prestados à comunidade.

A vista disso, existem elementos suficientes que permitem a avaliação quanto ao interesse público na inclusão da Sociedade Cultural Artística no rol de entidades culturais que poderão receber apoio administrativo, técnico e financeiro do Estado, cabendo ao Senhor Presidente da Fundação Catarinense de Cultura a decisão final quanto ao mérito da proposição legislativa.

[...]

5. **Ofício n. 129/2024/FCC/GABP**, de 26 de abril de 2024, do gabinete do Presidente da Fundação Catarinense de Cultura [pág. 13-16 do ev. 11 dos autos].

[...]

É inegável o interesse público em fortalecer entidades que realizam atividades culturais de grande significado para a sociedade catarinense, em especial no reforço à identidade local, proporcionando a capacitação e integração das suas manifestações culturais.

Nesse contexto, não paira dúvida quanto à qualificação da Sociedade Cultural Artística, do Município de Jaraguá do Sul, que tem 68 anos de existência, e conta com uma vasta lista de relevantes serviços prestados à comunidade.

Desse modo, informo que a inclusão da Sociedade Cultural Artística não fere o interesse público.

Retornando os autos, submetido a votação o relatório e voto do relator da matéria, Dep. Pepê Collaço, este foi aprovado por unanimidade da Comissão de Constituição e Justiça.

Nesta Comissão de Finanças e Tributação, fui designado relator nos termos regimentais.

É o relatório.



## II – VOTO

Compete a esta Comissão de Finanças e Tributação, nos termos dos artigos. 73, incisos II e VI e 144, inciso II, do Regimento Interno, analisar a proposição legislativa quanto aos seus aspectos financeiro e orçamentário, especificamente acerca da administração fiscal e sua compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Repiso que a proposição em foco almeja alterar a redação do inciso VI, do parágrafo único do art. 173 da Constituição Estadual, já submetido a 4 (quatro) alterações desde sua promulgação<sup>3</sup>, para incluir a Sociedade Cultural Artística SCAR no rol das entidades a serem beneficiadas com a concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro na área cultural.

Sob está ótica, embora entenda que o texto constitucional reformador traz em seu bojo indicação de dispêndio de recursos financeiros no médio prazo, verifico, com fundamento nas manifestações da Secretaria de Estado da Fazenda e respectivas áreas técnicas, que não há, a priori, impacto às peças orçamentárias vigentes, em razão de que a medida não se traduz na criação de despesa obrigatória de execução imediata pelo Poder Público, mas apenas define a concessão de apoio à referida entidade como um dos princípios da política cultural catarinense, cabendo ao Executivo, na margem de sua discricionariedade e disponibilidade orçamentária, definir as diretrizes e possibilidades de apoio conforme as prioridades e capacidade de investimento, inaplicando-se ao presente caso as exigências previstas nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

---

<sup>3</sup> EC/48, de 2009: Academia Catarinense de Letras e Artes; EC/65, de 2013: Orquestra Sinfônica de Santa Catarina, Associação Cultural Cinemateca Catarinense e Federação Catarinense de Teatro; EC/71, de 2015: Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil; e EC/85, de 2022: Associação Filarmônica Camerata Florianópolis.



Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, voto, à luz dos artigos 73, incisos II e VI, e 144, inciso II, do Regimento Interno, pela **APROVAÇÃO** da tramitação da **Proposta de Emenda à Constituição do Estado n. 0001/2023**, por não vislumbrar incompatibilidade com as peças orçamentárias vigentes.

Sala das Comissões,

Deputado **MÁRIO MOTTA**

Relator